Protocolado nº 18.0007.11094/01-8

5ª Promotoria de Justiça Criminal

Trata-se de representação formulada pelo Banco Bradesco S/A contra Luis Manuel dos Reis Pereira, em que aduz, em apertada síntese, que o representado fêz veicular, através da "internet", expressões, consideradas pelo autor da representação, como sendo caluniosas e difamatórias, conforme consta da inicial (fls. 03-04), tendo sido juntados documentos (fls. 05/12).

Examino a questão.

A empresa que atua no ramo financeiro, autora da representação, Banco Bradesco, a se considerar vítima de crime, em tese, contra a honra, seja calúnia e/ou difamação, deverá ver sua representação examinada pela d. Autoridade Policial como requerimento, visto se trata de crimes de ação penal privada, não cabendo, na hipótese, requisição do Ministério Público.

Desta forma, encaminhe-se o presente procedimento à D. Autoridade Policial, a fim de que seja examinado o pedido de instauração de inquérito policial, formulado pela autora da representação.

São Paulo, 19 de março de 2001.

Antonio Carlos Silveira Arnóbio

88° Promotor de Justiça Criminal

Secretário-Executivo da 5ª PJCC

Polícia Civil do Estado de São Paulo
DETEL- Departamento de Telemática
Setor de Investigação de Crimes de Alta Tecnologia
Rua Brigadeiro Tobias, nº 527 - 17º andar
Tel. (11) 3311.3134/227.1928

São Paulo, 09 de abril de 2.001

Ofício Sicat nº **061/2001**

Senhor Juiz de Direito,

Através do presente, informo a Vossa Excelência, a instauração de inquérito policial Sicat nº 006/2001, versando sobre crime contra a honra, por meio da Rede Internacional de Dados - Internet, perpetrado através da página eletrônica com endereço "www.luispereira.com.br", cuja autoria é a pessoa de Luis Manuel dos Reis Pereira, figurando como vítima o Banco Bradesco S/A (cópia integral dos autos anexa), solicitando preliminarmente, s.m.j., como medida cautelar e necessária, seja determinado ao responsável pelo provedor de hospedagem de *sites*, denominado "Dominal", a imediata indisponibilidade de acesso a este endereço eletrônico ("retirada do ar"), eis que aumenta consideravelmente os danos sofridos pela empresa vítima, decorrentes deste comportamento delitivo, na medida em que um número crescente de internautas vem acessando esta página eletrônica (pela própria contagem da *site*, mais de nove mil internautas), acarretando de forma continuada e permanente, as difamações contra à imagem e honorabilidade da instituição financeira vítima, que pela reconhecida credibilidade junto ao mercado financeiro, pode haver graves consequências para o própria sistema financeiro nacional.

Colho do momento para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO NO ORIGINAL

Celso da Silva Terra
Delegado Divisionário de Polícia
Divisão de Suporte Técnico - DST
resp. pelo Sicat/Detel

Ao Excelentíssimo Senhor,
Doutor **Maurício Lemos Porto Alves**
MM. Juiz de Direito Corregedor do
Departamento de Inquéritos Policiais e de Polícia Judiciária - DIPO
N E S T A

Protocolado nº 656/2001

Vistos.

O Delegado de Polícia do Setor de Investigação de Crime de Alta Tecnologia da Polícia Civil –SECAT, noticia a instauração de inquérito policial nº 6/2001 (ainda não aforado), em que figura como vítima o Banco Bradesco S/A., no qual se investiga crime contra a honra por meio da rede internacional de dados (internet), através da página eletrônica com endereço www.luispereira.com.br, e representa pela imediata indisponibilidade de acesso a esse.site.

O representante do Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido.

É o breve relato.

A documentação exibida pela instituição bancária e que resultou na instauração de inquérito policial em que figura como investigado Luís Manuel dos Reis Pereira, revela que os fatos tiveram sua origem em razão de demanda civil entre Luis Manuel e o BRADESCO no Foro Distrital de Vicente de Carvalho, Comarca do Guarujá (fls. 37/58).

Ao que parece o investigado Irresignado com os resultados judiciais desfavoráveis, houve por bem veicular "manifesto" contra o Banco Bradesco, através da internet, contendo expressões difamantes.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento de Telemática da Polícia Civil
Setor de Investigações de Crimes de Alta Tecnologia - SICAT

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e um, na Sede da Delegacia de Polícia do Município do Guarujá, onde se encontrava presente, em diligência, o Dr. Marcelo Teixeira Lima, Delegado de Polícia do DETEL, comigo escrivão de seu cargo, ao final nomeado e assinado, aí, às 14:30 horas compareceu o sr. LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA, Português, Comerciante, portando a cédula de identidade de estrangeiro RNE: W-611473-I, filho de Conceição Faria dos Reis e João de Faria Pereira, natural de Funchal – Ilha da Madeira – Portugal, onde nasceu aos 25 de agosto de 1957, residente à Rua Maria Cecília da Silva Destro nº 60 – Jd. Acapulco, Guarujá, sabendo ler e escrever, declarou que: efetivamente é de sua responsabilidade a criação e manutenção do site www.luispereira.com.br na Internet; que, conforme explica no mencionado site, tem pendências junto ao Banco Bradesco S/A, que estão sendo discutidas judicialmente; que o declarante, por si, não tem maiores conhecimentos de informática e nem do manejo de computadores; ocorre que seu filho, Luis Carlos Pestana Pereira, menor de idade, e seus sobrinhos, também menores, que sempre viveram em Portugal e que em meados do ano passado estavam no Brasil, sugeriram ao declarante que criasse a home page na Internet, contando todos os passos da pendência; e assim foi feito, em dezembro do ano de 2.000; deseja esclarecer que tanto seu filho como seus sobrinhos, por terem vivido em Portugal, usaram as palavras "Roubo" ... "Ladrão" ... com desconhecimento do seu real significado aqui no Brasil, sendo certo que essas expressões já foram retiradas do site. Que a criação da home page foi dos próprios rapazes, e o declarante paga uma mensalidade ao hospedeiro "Dominal" pela manutenção do site ativo; que às suas próprias expensas o declarante divulgou a existência do site para a imprensa escrita e televisada, e colocou faixa informativa na cidade do Guarujá, na Rodovia Piaçaguera – Guarujá, e uma outra na entrada do Jardim Acapulco, onde reside; que reconhece as fotografias que lhe estão sendo apresentadas neste ato, assumindo a responsabilidade pela colocação das mencionadas faixas; deseja informar que a faixa colocada no Jardim Acapulco ficou no local por um período aproximado de quatro horas, sendo em seguida retirada por pessoas que desconhece. Que desde a criação do site, muitos dos internautas visitantes encarregam-se da divulgação do mesmo junto à suas listas de contatos, comentam sobre o fato em salas de bate-papo, motivo pelo qual o número de acessos sobe dia a dia, podendo afirmar que é real, nunca tendo sido manipulado. Que os rapazes que criaram o site já retornaram à Europa, sendo certo que desde fevereiro de 2001 não é feita nenhuma atualização da página. Que, por último, o declarante manifesta seu desejo de manter a hope page ativa e "no ar", visto que tudo o que lá está descrito é a expressão da verdade, tendo documentação hábil para provar tudo o que afirma; que pretende continuar a disputa judicial até as últimas instâncias possíveis, divulgando seus resultados através da Internet, tendo, em sua consciência, o que julga ser seu dever alertar a população brasileira quanto aos riscos das operações bancárias, de um modo geral. Que compromete-se a permanecer à disposição da Autoridade Policial para prestar quaisquer outros esclarecimentos que forem julgados necessários. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo Declarante, e por mim, ...

fls. 2

(José Roberto de Oliveira Schaeffner), escrivão que o digitei e fiz imprimir. NADA MAIS.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA
Forum Ministro Mário Guimarães, Viaduto Dª Paulina, 80 - 16º andar - Tel/Fax 239-4441

Ofício nº 2202/2001
Prot. nº 656/2001
(RESERVADO)

São Paulo, 20 de abril de 2001.

Recebi em 23 de abril 2001
às 14:10.

Cristiane Simões de Oliveira
Fulo CG - Comitê
Gestor da Internet.

Senhor Coordenador

Pelo presente, cientifico Vossa Senhoria que este Juízo, por decisão de 18.04.2001, determinou a imediata indisponibilidade de acesso ao endereço eletrônico www.luispereira.com.br, do provedor DOMINAL.

A oportunidade me permite apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração.

MAURICIO LEMOS PORTO ALVES
Juiz de Direito Corregedor

A Sua Senhoria, o Senhor
IVAN DE MOURA CAMPOS
DD. Coordenador do COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA
Forum Ministro Mário Guimarães, Viaduto Dª Paulina, 80 - 16º andar - Tel/Fax 239-4441

Ofício nº 2201/2001
Prot. nº 656/2001
(RESERVADO)

São Paulo, 20 de abril de 2001.

Senhor Provedor

Atendendo solicitação formulada pelo Delegado de Polícia do SICAT/DETEL, Dr. Celso da Silva Terra, solicito a Vossa Senhoria providenciar o necessário para a imediata indisponibilidade de acesso ao endereço eletrônico www.luispereira.com.br.

A oportunidade me permite apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração.

Em 20/04/01
às 17:54 Hs
recebi o original
do presente.

MAURICIO LEMOS PORTO ALVES
Juiz de Direito Corregedor

Site retirado do ar às 18:00 horas do dia 20/04/2001.

03.654.219/0001-00
DOMINIO BR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Av. Rui Barbosa,170 Bl. B1 Sl.504-Pte.
Flamengo -CEP 22250 - 020
Rio de Janeiro - RJ

A Sua Senhoria, o Senhor
DD. Provedor de hospedagem de sites DOMINAL

Todavia caches das máquinas dos usuários e os buscadores existentes na Internet poderão ainda mostrar o site pelo prazo em média de 24 horas.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE TELEMÁTICA
Setor de Investigações de Crimes de Alta Tecnologia

R. Brig. Tobias, 527 - 17° andar - CEP 01032-902 - São Paulo - SP. - Fone 227-1928 Fax 228-0056

São Paulo, 25 de abril de 2.001

Ofício nº 078/2001 – jrs.

Senhor Responsável.

Ref.: - Inquérito Policial 006/01

Tramita por este Setor Especializado o procedimento policial citado como referência, que visa apurar a eventual prática de crime contra a honra, com a utilização de "home page" veiculada pela Internet (http://www.luispereira.com.br).

Declarações prestadas pelo Sr. Luis Manuel dos Reis Pereira, responsável pela página, dão conta que os arquivos estão hospedados em servidor dessa empresa.

Assim, para darmos continuidade às investigações, solicitamos seus bons ofícios no sentido de informar-nos, *com toda a urgência possível*, qual o período em que o "site" esteve disponível na Internet, bem como se houve relação contratual pela prestação do serviço de hospedagem; em caso afirmativo, qual a data do contrato original, bem como cópias de registros de eventos (logs) onde constem dados informativos sobre a máquina (IP Address) responsável pelo "up-load" do material veiculado.

Com elevada estima e consideração,

CELSO DA SILVA TERRA
Delegado Divisionário de Polícia
DST / DETEL - Resp. pelo expediente do SICAT.

Ao
Senhor responsável pela empresa
Dominal.com Internet
Av. Pres. Vargas, 3131 - sala 1606
20210-030 / Rio de Janeiro / RJ.

03.654.219/0001-00
DOMINIO BR CONSULTORIA
EM INFORMÁTICA LTDA.
Av. Rui Barbosa 170 Bl. B1 Sl.504-Pte
Flamengo - CEP 22250 - 020

Manifesto Contra o Banco Bradesco

Acontecimentos

Documentos e fotos

Pagina Principal

ROUBO

ESTOU SENDO ROUBADO PELO BRADESCO

OS ACONTECIMENTOS EM UMA VERSÃO MAIS DETALHADA

Tenho conta na agência 1905 há 14 anos, fiz vários empréstimos nesses anos e participava como sócio de várias empresas.

Em 1992 a 1994 os gerentes vinham a minha empresa buscar o dinheiro, ou melhor, o deposito, com o passar do tempo a confiança aumentou e as vezes quando vinha da minha casa deixava o deposito na agencia por volta das 8 às 9 horas, os meus sócios também deixavam os depósitos de suas contas particulares de manhã com o gerente.

Em 1995 tinha uma dívida com o Banco de aproximadamente R$100.000 (cem mil reais), nesta ocasião mandei uma carta à diretoria do Banco, pedindo mais um empréstimo de R$ 200.000 (duzentos mil reais), onde daria uma casa como garantia, o Banco respondeu que não dava mais crédito e que eu teria que renegociar a minha dívida. Aí então o Gerente me fez um capital de giro por 60 dias para saldar a dívida com a garantia das instalações de minha empresa.

O Gerente renovou o capital de giro por aproximadamente 4 vezes, sempre para saldar a dívida anterior.

Na última negociação combinamos com o Gerente Sr. Reis e a Diretora Sra. Rizete

Manifesto Contra o Banco Bradesco

Acontecimentos

Documentos e fotos

Pagina Principal

014817

BEM VINDO AO MEU DESABAFO

Caros leitores este site tem por objetivo alertá-los sobre o que vem acontecendo neste País, com as pessoas que confiam demais nos Bancos brasileiros, em especial o Banco BRADESCO S/A que sem dúvida vem quebrando vários clientes com atitudes de lisura ao bolso e a confiança dos mesmos.

Ao lado temos os acontecimentos e as provas dos fatos...

Senhores empresários, todos nós sabemos que temos que guardar os documentos de uma empresa por cinco anos pela Legislação Brasileira, mas os documentos dos Bancos podem ser incinerados, como diz a carta do Bradesco. Só que pela Lei em vigor do Banco Central, todo documento tem que ser microfilmado antes de ser incinerado. Claro que o Bradesco incinera, mesmo porque o gerente da agência pedia ao meu sócio nossa Fiorino de vez em quando para ir a um terreno baldio de sua propriedade para incinerar os documentos do Banco, como prova a carta enviada pelo Bradesco no dia 05/02/97.

Temos também os lados periciais do perito judicial, como prova que não devo nada a este Banquinho.

Tenho os documentos assinados em branco, que na ocasião era solicitado pela Gerência do Banco e que pela confiança depositada na pessoa do Gerente eu os assinava. Como prova das manobras deste Banco tenho um contrato assinado na marca do L e um outro após a mesma marca L, conforme os senhores poderão observar na tela de fotos e documentos acima. A prova maior de que o Banco agiu de má fé é que eu já estava executado e me aceitaram como avalista de mais dois contratos.

Precisamos nos unir e divulgar este site a todos que pudermos o mais rápido possível, quem sabe não evitaremos mais catástrofes com outros clientes assim como aconteceu com minha empresa

Sem mais, agradeço aos leitores que desprenderam seu tempo em ler este meu relato e, desde já, conto com a colaboração de qualquer pessoa interessada no assunto.

AS IRREGULARIDADES DO BANCO

O contrato que fui a execução não tinha os 50% de desconto como havia combinado com o gerente e a dona Rizete, e estava assinado pelo gerente Flávio, ora se este mau caráter assumiu a gerência depois de 3 semanas como disse no inquérito policial, como pode ter assinado o meu contrato. O inquérito 456/98 da 2ª fará de Vicente de Carvalho esta em fase de gráfico técnico, acareação e apresentação do cartão de R.U. do Bradesco.

Para provar que entregava sempre duas copias em branco foi avalista em outra agencia do Bradesco 2165-2 e o Banco mandou duas copias do contrato em branco como era de costume, assinamos e fomos ao cartório, tiramos copias autenticadas, o gerente me desse por telefone que o valor que eu seria avalista era de seis mil reais, sim foi de seis mil reais, só que ele colocou uma obs. que eu assumiria toda a dívida do cliente .

Passados uns 40 dias veio uma carta dizendo que o meu nome ia para o SERASA fui a agencia e pedi uma copia, foi quando vi que ele tinha colocado essa obs. Falei para o gerente que não tínhamos combinado de assumir a dívida dele, era só os seis mil reais, mostrei a copia do contrato autenticada assinada pelo devedor e pelos avalistas em branco. A tarde este gerente Sinezio que trabalhou na diretoria em São Paulo ligou para o outro avalista e ameaçou nós dois de morte dizendo "tenho um trinta e oito" o outro avalista tinha gravação no telefone, peguei a fita chamei a diretora dona Rizete combinamos na agencia Santos Centro acompanhado do advogado do Banco, eles escutaram a fita e ela demitiu o gerente. E me falou que ficasse despreocupado que o Banco não me cobraria como avalista dessa pessoa, hoje respondo pela dívida total dessa pessoa no processo 589/98 da 4 vara do Guarujá

Foi avalista de outro cliente também e de novo o Banco mandou duas copias em branco como era de costume, assinamos e fomos ao cartório tiramos copias autenticadas, a dívida era de 26.000.00 mas o Banco preencheu 88.000 mil, estou sendo executado proc. 1381/98 da 3ª vara do Guarujá.

http://www.luizpereira.com.br/

capital de giro , como próprio nome diz e para giro da empresa.

Recorri ao Supremo Tribunal e perdi.

Das abusividades do Banco

Entrei com uma notificação judicial 287/97 da 2ª Vara de Vicente de Carvalho Guarujá para que o Banco entregasse todas as cópias dos contratos, o Banco foi notificado, porem não cumpriu as exigências do Juiz.

Entrei com uma ação 849/98 para anular o contrato, o Juiz pediu perícia. O perito por sua vez na conclusão dos trabalhos técnicos, apurou que eu não devia nada ao Banco e sim tinha um saldo credor de R$ 1.260.695,81 derivado os depósitos que eu fazia quando vinha da minha casa e entrava como deposito na Agencia 1905 e depois era retirado como juros e mora.

Entrei com outra ação para me devolver o dinheiro, o perito achou um saldo de 1.656.040,11 descontando a nota promissória ficou em 1.260.695,81 no processo 780/98 também da 1ª vara de Vicente Carvalho da mesma juíza que não deu a perícia do meu processo de execução. Se tivesse dado na execução, não teria acontecido tudo isso.

Com tudo isso apurado ela julgou extinto uma vez que a execução não tinha transitado e julgado.

Recorri ao tribunal.

Mandei variais reclamações ao Banco Central, ele informou-me que o Bradesco ia me responder. E respondeu, disse que as promissórias estavam na execução e as demais só podia entregar depois que eu quitasse a execução. O Banco por sua vez levou outras promissórias ao protesto, sustei-as e o Banco juntou um pedido de parcelamento que tínhamos assinado em branco. Só que preenchemos uma parte do contrato e a outra parte em branco, o Banco completou o preenchimento com outro tipo de maquina, o parcelamento ocorreu em apenas uma única parcela , ora senhores, se é um parcelamento não poderia ser em apenas uma única vez, caso contrario não iria assinar em uma única parcela .

que se eu desse uma casa como garantia da dívida, ela reduziria 50% e o saldo em 36 parcelas, concordei, o Bradesco mandou fazer uma avaliação da casa e eu paguei o perito.

Este último capital de giro foi realizado no dia 23/02/96, o Sr Reis mandou duas cópias do contrato e duas promissórias em branco (como era de costume), para preencher após o horário de expediente, como era de costume, ele preencheu, assinou, mandou um cópia para a diretoria e outra ficou na agência, com as cláusulas que tínhamos combinado e uma observação que tinha 50/% de desconto e o restante em 36 parcelas, depois de cinco dias foi demitido. No dia 28/02/96, veio para substitui- lo o Sr. José Carlos da agência de Guarujá, assumiu a gerência, depois de 3 semanas veio o Gerente Sr. Flávio que se encontra lá até hoje.

O Sr. Flávio quando assumiu a Gerência veio a minha empresa com um Diretor de SP chamado Sr. Bosco, comentei da minha renegociação com a Sra. RIZETE. Tudo bem, conversamos e contei que estava preparando a documentação da casa para fazer a hipoteca.

Recebi visita de Portugal, fui ao Rio levá- los para conhecer, quando o meu Gerente me telefonou e disse que havia recebido um protesto do Bradesco, fiquei surpreso com a atitude do Banco, pois se eu não quisesse renegociar não teria pago o perito para avaliar a minha casa.

O Gerente Sr. Flávio quando assumiu, como tinha na agência cópias e promissórias em branco assinadas por mim e minha esposa, ele preencheu um contrato com suas próprias palavras, só que lutarei até o fim para provar minha verdade, as testemunhas desse contrato tem os mesmos CPF dos outros contratos só que as assinaturas são outras .

O Banco me executou, teve a audiência, pedi perícia, a Juíza não concedeu, ela disse entre outras palavras que eu não tinha era dinheiro para pagar a divida.

Perdi e fui para o Tribunal, perdi de 2 votos a 1, recorri, perdi de 3 votos a 2, os votos a meu favor o juizes disseram que o Banco confessou que o capital de giro era para saldar dívida anterior, e não servia como capital de giro, uma vez que o

Manifesto Contra o Banco Bradesco

Acontecimentos

Documentos e fotos

Aqui você vai poder conferir algumas provas através de copias scaneadas dos documentos que comprovam minhas reclamações e insatisfação com esse Banco Ladrão .

Pagina Principal

Basta clicar na figura para vê-la ampliada e comprovar todos acontecimentos

Doc 01



Comprovante BC

Doc 02



Cont Laudo Pericial

Doc 03



Cont Ass. Em Branco

Doc 04



Cont. Laudo Laudo Pericial

Doc 05



Doc 06



Doc 07

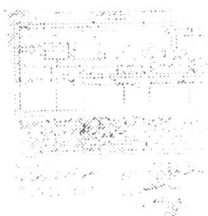

Doc 08



Se o Banco tiv ` interesse de saber toda a ve ade é só pegar no recursos humanos a ficha do mal caráter Sr. Flávio e verá que este era gerente de outra agencia a 220 Km de distancia.

Quanto ao site foi a única maneira de manifestação que encontrei para desabafar.



Clique aqui para Falar comigo

Com o protesto de 536 mil teve que fechar minha empresa hoje faz dois anos que não trabalho.

Para completar a advogada do Bradesco quando me encontra na sala OAB me ironiza com piadinhas do tipo se eu pagasse o Banco ela estava bem de situação com os honorários que receberia da ação da ação,

Com tudo isso as testemunhas foram ao cartório fizeram uma declaração publica e o gerente Sr Reis também o fez .

Este confessou que tinha assinado o contrato com as obs. de 50% de desconto e que tinha dado as instalações da empresa como garantia.

COM ESSA NOVELA TODA O OUTRO AVALISTA NÃO RESISTIU A PRESSÃO DO BANCO E MORREU DE DERRAME CEREBRAI.

Mandei a carta para o Banco central a dois meses novamente o Banco central pediu que eu fosse ao promotor publico. Fui até ele, me disse que o contrato do Banco era como de aluguel nós assinamos e depois o Banco nos da a copia depois de um certo tempo.

Sou inventariante do outro avalista, pedi ao juiz quebra da contabilidade da agencia 1905-4 e 2165-2 pedi a receita federal e o Banco central para apurar toda esta novela que com certeza vai fazer historia neste pais.

Atenciosamente

Luis M. Pereira

Obs.

Cont Ass. em Cima do "L"

Cont. Ass. pois do "L"

Cont Ass. Gerente Flavio

Copia Cont Preenchida

Doc 09



Copia Cont ASS . pelo Flavio

Doc 10



Copia de Rec ao Sinezio

Doc 11



Copia de Rec ao Banco

Doc 12



Fim do Laudo Pericial

Doc 13



Laudo Pericial

Doc 14



Nota promissória

Doc 15

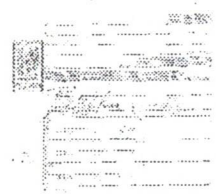

Promissória do Sinezio

Doc 16



Retorno do Bradesco

Abraços

Luis M. Pereira

Guarujá, 17/02/2001

Tel.: 13 3353-4674

ATENÇÃO NOVOS EMALIS !!!!



E-mail Numero 01
E-mail Numero 02
E-mail Numero 03

Doc 2

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL COMARCA DE GUARUJÁ - SP
R. SÍLVIO DAGL, 280, FONE (013) 3386-2950, R. 204 - ENSEADA - GUARUJÁ-SP

CERTIDÃO

Rosana A. E. Alves, escrivã-diretora do Cartório do 3º Ofício Judicial, Seção Criminal desta Cidade e Comarca de Guarujá, na forma da lei,

Certifica, atendendo a requisição, que revendo os livros e registros Cartorários, observei constar o registro do **Processo nº 257/01**, livro IV, vol. 10, QUEIXA CRIME, no qual figura como vítima BANCO BRADESCO S/A e como querelado **LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA**, ***filho de João de Faria Pereira e de Conceição Faria dos Reis,*** *verificou constar o seguinte*: - processo distribuído a este Juízo aos 25/09/2001. Crime: contra a honra de calúnia, injúria e difamação. Em 06/11.2002, foi rejeitada a queixa formulada, tendo por base para a sentença terminativa o art. 43, III do C.P. Houve interposição de recurso em sentido estrito por parte do querelante. Por V. Ac. de 17/05/2004, julgando apelação nº 1393057/6, a décima segunda Cam. Do Tribunal de Alçada Criminal, por maioria de votos, negaram provimento ao apelo.Transitou em julgado ao Ministério Público aos 14.06.2004.Que, em 11.02.2005, transitou em julgado às partes através da publicação. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Em, 10 de agosto de 2005. Eu.....(Isvr), esc., téc. judic., digitei. Eu, ...(Rosana A. E. Alves), escrivã-diretora, conferi e subscrevo.

ROSANA ARTILHEIRO ESTEVES ALVES
Escrivã-Diretora

Recolhimento da taxa de R$ 9,00 ao Estado

Bradesco

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DO GUARUJÁ-SP.

Processo nº 257/01
Queixa-crime

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, por seu advogado que a esta subscreve, nos autos da **QUEIXA-CRIME**, em que consta como querelante e querelado **LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA**, vem, mui respeitosamente, recorrer em sentido estrito, com base no artigo 581, inciso I, do Código de Processo Penal, inconformado que está com a respeitável decisão proferida por V. Exa. que rejeitou o recebimento da queixa-crime.

Assim sendo, caso V. Exa. venha a manter a respeitável decisão que ora se combate, requer seja ordenado seu processamento, seja aberto vista para apresentação das razões e que o recurso seja remetido ao Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo para apreciação e julgamento.

Pede deferimento.

Guarujá, 20 de novembro de 2.002

OSE GERALDO VIANNA JUNIOR
AB/SP. 123.281 CPF 130.405.498-[illegible]

OAB SP

Ordem dos Advogados do Brasil
Subsecção de Guarujá
2002 – ANO DA PAZ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM DA COMARCA DO GUARUJÁ-SP.

Processo No. 257/01
(Queixa-Crime)

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, por seu advogado que a esta subscreve, nos autos da **QUEIXA-CRIME** em que consta como querelante e querelado **LUIZ MANUEL DOS REIS PEREIRA**, vem a presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue:

Em 06 de novembro p.p. foi prolatada sentença por esse MM. Juiz.

O querelante no entanto por intermédio de seu advogado visitou a r. serventia por diversas vezes após a data supra para efetuar carga dos autos processuais e solicitação de fotocópias, no entanto recebeu a informação de que os autos estavam conclusos.

Na presente data o subscritor novamente compareceu a r. serventia e em um primeiro momento foi dado a mesma informação de que o processo continuava concluso. Em conversação com a escrevente responsável pelos autos verificou-se que houve um lapso da r. serventia no que tange a informação e localização mesmo.

Assim, requer-se a V. Exa. que seja concedido ao querelante a devolução do prazo recursal, pois somente desta forma estará sendo almejada a verdadeira JUSTIÇA!!

P. deferimento.

Guarujá, 12 de novembro de 2.002

p.p. José G. Vianna Júnior
OAB/SP 128.281

214
212

ueixa Crime nº 257/01 **C E R T I D Ã O**:

Certifico e dou fé que nesta data, compareceu em Cartório o defensor da querelante, o Dr. José G. Vianna Júnior, indagando se o referido processo já se encontrava em Cartório, visto que ontem, dia 11.11.2002, foi informado pelo atendimento ao balcão que o processo estava com o Escrevente de Sala Jeferson, conf. anotação constante da ficha de andamento. CERTIFIQUEI-ME, junto a ficha de anotações Cartorárias, constando que anotava que os autos encontravam-se com o Escrevente de Sala. CERTIFICO AINDA, que o Esc. de Sala, informou-me que os autos já haviam baixado em Cartório, porém não havendo sido procedida a anotação na referida ficha. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Guarujá, 12.11.2002. Eu,.....(Luciléa Souza Vaz Rebouças), Escrevente, digitei.

CONCLUSÃO

EM,.....12.11.2002.....,
FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO MM. JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ FRANCISCO TROMBONI
EU,.....,ESC.SUBSCREVI.
PROC. Nº 257/01

Tendo em vista a certidão supra, devova-se o prazo recursal ao querelante.

Int.

Guarujá, d.s.

LUIZ FRANCISCO TROMBONI

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

215
90
213
90

Proc. 257/01 **C E R T I D Ã O:**

Certifico e dou fé que haver relacionado a intimação do defensor do despacho retro, através da rel. 18, para publicação no DOJ. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Guarujá, 13.11.2002. Eu,.....(Luciléa Souza Vaz Rebouças), Escrevente, digitei.

QUEIXA CRIME- Proc. 257/01-BANCO BRADESCO S/A (querelante) X LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA (querelado)-Intime-se o defensor do querelante do despacho de fls.212, a seguir transcrito: Tendo em vista a certidão supra, devolva-se o prazo recursal ao querelante. Int. Guarujá, 12.11.2002,(a) Dr. Luiz Francisco Tromboni-Juiz de Direito. ADV. Dr. JOSE G. VIANNA JUNIOR-OAB/SP 128.281.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o) Sentença / Despacho de fls 212 foi publicado [illegible] em [illegible] de 20/11/2002 [illegible] 2002
Em ..... de ..... de 19 .....
Eu, 21 NOV 2002 Luciléa Souza Vaz Rebouças, Esc. subs.
Esc. Técnico Judiciário
Mat. nº 314.284-3

Bradesco

EXMO. DR. MAURICIO LEMOS PORTO ALVES – M.M. JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL.
FORUM MIN. MARIO GUIMARÃES
Viaduto Dona Paulina n. 80 – 16° andar

Instaure-se I.P.
A.R. estic
SP. 09/4/01

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos Policiais e Processos.
Em 23 de 2 de 2001
Juiz de Direito
BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
Juiz de Direito

REF.- REPRESENTAÇÃO (QUEIXA)

Dr. Co[illegible]va Terra
Delegado de Polícia

BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco-SP e agências situadas em diversos locais nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 60.746.948/0001-12, por seus representantes abaixo assinados, vem, pela presente, informar que foi alertado da existência na rede mundial de Internet no "site" http://www.luispereira.com.br/, conectado ao provedor www.dominal.com.br, de mensagem criada por LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA, português, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. W611473-1, inscrito no CPF/MF sob o n. 001.134.388-50, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um n. 100, Jardim Acapulco, Guarujá, Estado de São Paulo, cujos termos constam do exemplar impresso, cópia anexa.

Como se verifica de uma simples leitura do referido documento, o texto contem graves ofensas, todas mentirosas, à imagem e ao conceito, ou à boa fama e à honra, do Requerente, Banco Bradesco S/A, configurando sua feitura e divulgação pela "Internet" um ou mais delitos, que deverão ser apurados e punidos, na forma da lei.

Na citada página há referências que caracterizam a prática dos ilícitos de calúnia e difamação, como se deflui das expressões que dela foram extraídas, a saber:

"ROUBO
ESTOU SENDO ROUBADO PELO BRADESCO

PODER JUDICIÁRIO-DIPO 1.1.4-22-Fev-2001-18:23 008069

Bradesco

04

fl. 03

OS ACONTECIMENTOS DE UMA VERSÃO MAIS DETALHADA.

... O Banco me executou, teve audiência, pedi perícia, a Juíza não concedeu, ela disse entre outras palavras que eu não tinha era dinheiro para pagar a dívida.

Perdi e fui para o Tribunal, perdi de 2 votos a 1, recorri, perdi de 3 votos a 2,...

Recorri ao Supremo Tribunal e perdi...".

Agindo de forma continuada, o querelado, em 05/02/2001, voltou a inserir novas informações no já mencionado "site", insistindo no seu propósito de denegrir a imagem e a honra do Banco Requerente (ver documento anexo). Com isso, aumenta dia a dia os danos decorrentes, na medida em que, pela própria leitura da referida página observa-se que até o momento ela recebeu a visita de um número superior a 11 mil pessoas.

Os atos ilícitos praticados por intermédio da rede mundial da "Internet" tipificam delito que deve ser investigado pela Delegacia Especializada nesse sistema, ou seja, SETOR DE INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE ALTA TECNOLOGIA DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO – SECAT, localizada nesta Capital.

Assim, pede o Requerente se digne V. Exa. de ordenar as investigações e demais atos que se fizerem necessários, inclusive a oitiva do querelado, com a responsabilização do autor dos delitos, colocando-se à disposição para quaisquer diligências e providências que se façam necessárias.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2001.

BANCO BRADESCO S/A

Rogerio Wagner Cardoso
19.262

Maria de Lourdes De Biase G. Nobre
OAB - 52.295

Jatil A. P. Sanchez
OAB/SP 122.978

Mod. 1.003-0

Tenho recebido muitas mensagens por e-mail, me incentivando e dando coragem para a minha luta, outros falam que já foram funcionários destes Bancos e confirma tudo que digo é verdade, e dão-me os parabéns por minha coragem.

Não sou um revolucionário, apenas luto pelo meu direito e do povo.

O loby dos bancos é tão forte que em SP fui a um escritório de um famoso advogado e lá ouvi a conversa dele com outro advogado, onde que este eu achava que vinha enfrentando duramente os Bancos no Brasil , as frases: "pega leve, esse Banco é nosso associado", "é, Senhores, se ficar o bicho pega e se correr o bicho come"....

Mas peguei o mais importante das provas e guardei para poder falar assim de boca cheia....

É, senhores os Bancos acham sempre uma maneira de driblar o Banco Central, por exemplo, as pendências em mora só podem ficar em mora por 60 dias, mas o Banco deixa por 60 dias para ganhar os juros exorbitantes e depois de 60 dias faz vários empréstimos em nome de funcionários da empresa que ganham a ninharia de R$ 300 a R$ 400 reais por mês , empréstimos de R$ 100 mil e até R$ 200 mil para aliviar a pendência e mora da firma, estes empréstimos são feitos para saldar dívidas em mora e não dinheiro novo para a empresa.

Para que o Banco Central não perceba as manobras, uma vez que se ficar em mora por mais de 60 dias o Banco é obrigado a colocar como capital de risco e isso faz com que os acionistas se afastem do Banco.... Como provei para a promotoria em SP... de várias firmas, e também com a minha firma, o meu funcionário foi obrigado a assinar um empréstimo para saldar juros de mora com um montante elevado, ganhei na primeira estância e na segunda por unanimidade, mas o Banco recorreu ao Supremo...

Senhores, isto é apenas um pouco do que tenho para falar, espero que algum jornal ou televisão faça uma matéria a este respeito, sei que é difícil, há três anos atrás estive num seminário e fui cumprimentado por muitos jornalistas e fotografado, mas nunca vi uma matéria a este respeito, apenas quando cheguei na diretoria do Banco em SP, os diretores me falaram que realmente as autoridades presentes ligaram para o Banco contando o meu caso, por isso agradeço mais uma vez ao Sr Dr. Governador de SP Geraldo Alklimin, ao Sr Ministro Ciro Gomes, aos Deputados Federais e Estaduais e aos Prefeitos presentes nesse Seminário da Associação dos Jornalistas do Interior do Estado de SP.

BOL BRASIL ONLINE

VilaBOL | Miner | Bate-papo | ShoppingBOL | Notícias | AcessoBOL | Ajuda | e-mail grátis

Quinta, 17 de maio de 2001 - 20h13
c.california@bol.com.br

Atualizar dados | Voltar | Sair | Ajuda

126/C

Mensagens
Escrever
Endereços
Pastas
Limpar lixeira
Buscar
Configurar
Ajuda
BOLetins
Cartões
Notícias
G eMiner
Sair

ler

Responder | Responder a todos | Apagar | Encaminhar

De: "Maia" Bloquear endereço
Para: c.california@bol.com.br
Data: 31/03/2001 23:23
Assunto: assunto? bradesco

boa noite.
vi com atencáo suas explicacóes.
Sou empresario , trabalhei com diversos bancos (Bradesco/Safra/Itau/Banestes/Mercantil do Brasil/Real.) e realmente em todos assinamos toda a documentacáo em branco p/ o Banco posteriormente preenche-la. Ai portanto , pode ou deve ter sido preenchido com outros valores ao combinado.

Uma observacáo importante - quando tenho esse tipo de problema , procuro sempre o sindicato patronal de nossa categoria e faco por intermedio do sindicato a representacáo contra os quem esta me prejudicando, via sindicato . porque isso ?

No seu caso esta lidando com uma organizacáo muito poderosa e de muita influencia e vc e um simples empresario . Neste caso o Banco tem que enfrentar o sindicato (que estara defendendo um associado) ,que ele (o sindicato) ainda pode recorrer p/ a Federacao de sua categoria em sua ajuda e tb a Federacao podera pedir a interferencia Confederacáo de sua classe, esta ultima ainda tem um orgao maximo que lhe cobrira caso a mesma precise.
Estamos num Brasil que os grandes esmagam os pequenos e um pequeno empresario nao tem condicao de lutar por seus direito sozinho .
atenciosamente
maia/ES.

Responder | Responder a todos | Apagar | Encaminhar

Fechar Próxima msg Exportar Mover para Entrada

Condições de uso do BOL | Sobre o BOL | Política de privacidade | Anuncie
Registre-se no BOL | Trabalhe no BOL | Fale conosco | Perguntas mais frequentes

Lembre-se: sua senha de acesso no BOL é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone.

Copyright 1999 - 2001 - Brasil Online - Todos os direitos reservados

manobras deste banco tenho um contrato assinado na marca do L e um outro após a mesma marca L, conforme os senhores poderão observar na tela de fotos e documentos acima. A prova maior de que o Banco agiu de má fé é que eu já estava executado e me aceitaram como avalista de mais dois contratos.

Precisamos nos unir e divulgar este site a todos que pudermos o mais rápido possível, quem sabe não evitaremos mais catástrofes com outros clientes assim como aconteceu com minha empresa

Sem mais, agradeço aos leitores que desprenderam seu tempo em ler este meu relato e, desde já, conto com a colaboração de qualquer pessoa interessada no assunto.

Abraços

Luis M. Pereira

Guarujá, 17/02/2001

Tel.: 13 3353-4674

ATENÇÃO NOVOS EMALIS !!!!



E-mail Numero 01
E-mail Numero 02
E-mail Numero 03

046906



Clique aqui para Falar comigo

INICIO

Manifesto Contra o Banco Bradesco



PRIMEIRA VITÓRIA

Acontecimentos

Documentos e fotos

Imprensa Escrita Falada

Emails a Favor da Minha Luta

Votos Vencidos no Tribunal

PAGINA PRINCIPAL



1 ª VITÓRIA CLIQUE E CONFIRA

BEM VINDO AO MEU DESABAFO

Caros leitores este site tem por objetivo alertá-los sobre o que vem acontecendo neste País, com as pessoas que confiam demais nos Bancos brasileiros, em especial o Banco BRADESCO S/A que sem dúvida vem quebrando vários clientes com atitudes de lisura ao bolso e a confiança dos mesmos.

Ao lado temos os acontecimentos e as provas dos fatos...

Senhores empresários, todos nós sabemos que temos que guardar os documentos de uma empresa por cinco anos pela Legislação Brasileira, mas os documentos dos Bancos podem ser incinerados, como diz a carta do Bradesco. Só que pela Lei em vigor do Banco Central, todo documento tem que ser microfilmado antes de ser incinerado. Claro que o Bradesco incinera, mesmo porque o gerente da agência pedia ao meu sócio nossa Fiorino de vez em quando para ir a um terreno baldio de sua propriedade para incinerar os documentos do Banco, como prova a carta enviada pelo Bradesco no dia 05/02/97.

Temos também os lados periciais do perito judicial, como prova que não devo nada a este Banco.

Tenho os documentos assinados em branco, que na ocasião era solicitado pela Gerência do Banco e que pela confiança depositada na pessoa do Gerente eu os assinava. Como prova das

09-05-2002 12:40 FROM: TO:13 33831218 P:

fls. n.º PR/SP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Alçada Criminal

do Estado de São Paulo

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Mandado de Segurança** nº 388.782/1 da Comarca de **Guarujá (3ª Vara - Proc. 257/01)** em que é impetrante **Luis Manuel dos Reis Pereira ou Luis Manuel dos Reis Pereira**, sendo Impetrado o **MM. Juiz de Direito do Guarujá:**

A C O R D A M os Juizes da Nona Câmara do Tribunal de Alçada Criminal, por maioria de votos, em conceder a ordem para o fim de determinar que seja imediatamente suspensa indisponibilidade de acesso ao endereço www.luispereira.com.br, oficiando-se, como de praxe, inclusive à dominal.com, nos termos do voto do Sr. Relator, que segue anexo.

Presidiu o julgamento o Juiz Aroldo Viotti, com participação dos Juizes Ferreira Rodrigues (vencido) e Evaristo dos Santos.

São Paulo, 20 de março de 2002.

SAMUEL JÚNIOR
Relator Designado

Mandado de Segurança nº 388.782/1
Voto nº 8664
3ª Vara – Guarujá – Proc. 257/01
Impetrante: Luis Manuel dos Reis Pereira ou
Impetrado: MM. Juiz de Direito do Guarujá – 3ª Vara

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Luis Manuel dos Reis Pereira contra ato do MM. Juiz de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO que determinou, a requerimento da autoridade policial, a indisponibilidade de acesso ao endereço eletrônico www.luispereira.com.br.

Entende o impetrante, em síntese, que a decisão violou princípios constitucionais que consagram a liberdade de expressão e pensamento. Pretende a suspensão da mesma, assegurando-lhe o direito de continuar operando o referido endereço eletrônico.

Ajuizada a ação perante o Tribunal de Justiça, foram prestadas informações (fls. 89/147) e, após, determinou-se a remessa dos autos a este Tribunal (fls. 148).

Liminar indeferida às fls. 151.

Novas informações e documentos às fls. 159 e seguintes.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pela denegação da ordem.

8

Ministério Público Federal
fls. n. 23
PR/SP

Se não se conformou com as decisões judiciais e se continua a entender que nada devia ao Bradesco, pode, porque vivemos felizmente num país onde impera a democracia, expor, ainda que seja pela Internet, a sua irresignação e suas razões.

Evidentemente, se agir com excesso poderá ser responsabilizado, nos termos do que dispuser a lei, mas, jamais, poderá ser proibido de manifestar seu pensamento.

Se ele, ao invés de usar a Internet, estivesse com um megafone em praça pública divulgando seu manifesto, lhe seria tirado o aparelho ampliador de som? E se continuasse, mesmo sem tal aparelho, a gritar seu protesto, a justiça iria tapar sua boca?

É claro que não!

A internet é mero instrumento para aquilo que ele mesmo chama de "desabafo" e que a Constituição Federal lhe assegura amplamente no artigo 220, quando afirma que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veiculo não sofrerão qualquer restrição...".

A livre exposição das idéias é sinal inconfundível de progresso e civilização, e que, por isso, não pode ser cerceado, sob pena de cairmos num obscurantismo.

E, não é demais ressaltar também, há, no caso, sérias dúvidas a respeito da ocorrência de crime, pois, conquanto a pessoa jurídica tenha reputação, que pode e deve defender, porque é o significado de sua atividade social, não tem ela honra. Honra e reputação da empresa não se confundem.

Já se decidiu que se pode falar em reputação da pessoa jurídica, o que equivale ao conceito de honra objetiva, mas o Código Penal, ao definir o crime de difamação, refere-se a alguém, pessoa humana. (STJ – *HC* nº 7391 UF: SP)

Só se pode cogitar de crime contra honra, assim mesmo limitado à difamação, nos crimes abrangidos pela Lei nº 5.250/67,

Ministério Público
fls. n.º 22
PR/SP

É o relatório.

O representante legal do Bradesco compareceu perante a Detel – Departamento de Telemática, em 9 de abril de 2001, ratificando termos de requerimento, datado de 19 de fevereiro de 2001, onde requereu a instauração de inquérito contra o Impetrante, porque, em página eletrônica, estaria caluniando e difamando a imagem daquela empresa bancária.

Na mesma data a autoridade policial dirigiu ao Juiz do DIPO ofício representando pela "imediata indisponibilidade de acesso" ao endereço do indiciado, ora impetrante, sustentando que a sua manutenção no "ar" aumentaria consideravelmente os danos sofridos pela empresa vítima, decorrentes de seu comportamento delitivo.

E acolhendo tal representação, após manifestação do Ministério Público, o Juízo impetrado, entendendo presentes os requisitos necessários, determinou a indisponibilidade de acesso ao endereço www.luispereira.com.br.

Antes, porém, pelo que se depreende dos documentos que instruíram a impetração, já tinha havido interposição de medida cautelar, no âmbito cível, obtendo o Bradesco parcial liminar (fls. 7) em seu benefício, para determinar a retirada das expressões "roubo", "estou sendo roubado...", da referida página.

E tal determinação, pelo que consta do ofício de fls. 85, foi cumprida, pois a dominal.com, esclareceu que Luiz Manoel Reis Pereira havia procedido à "retirada das expressões, quais sejam "roubo", "estou sendo roubado pelo Bradesco" e "Banquinho".

Ora, assim sendo, não havia nenhuma base para que fosse acolhida a precipitada representação, pois inexistia, como afirmado pela Autoridade Policial, qualquer risco de se causar ou aumentar danos à pretensa vítima.

O Impetrante tinha, como tem, o direito de manifestar-se livremente.

9

Ministério Público Federal
fls. n.º 24
PR/SP

que não é a hipótese dos autos, pois não se pode estender, por analogia, às páginas da Internet, as hipóteses daquela norma.

Portanto, o Juízo criminal acabou sendo usado, indevidamente, de forma satisfativa, para resolver questão que já estava sendo discutida no âmbito civil e acabou violando direito líquido e certo do impetrante.

Por isso entendo que a ordem deve ser concedida, porém e evidentemente sem atingir a liminar do Juízo civil, deferida nos autos da ação cautelar.

Em face de tais razões, concedo a ordem e determino que seja imediatamente suspensa a indisponibilidade de acesso ao endereço www.luispereira.com.br, oficiando-se, como de praxe, inclusive à dominal.com.

SAMUEL JÚNIOR
Relator Designado

Registrado sob número 006/01 19xx 2.001

do livro competente n.º I - fls. 76 vº

São Paulo, 09 de abril de 19xx 2.001

O ESCRIVÃO,

José Salvador Rodrigues
Escrivão de Polícia

Fl

SICAT

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA SETOR DEINVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA - SICAT/DETEL

O Escr. ivão de polícia

José Salvador Rodrigues
Escrivão de Polícia

INQUÉRITO POLICIAL: CRIME CONTRA A HONRA

AUTORA : JUSTIÇA PÚBLICA

VÍTIMA : BANCO BRADESCO S/A

INDICIADO : LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA

AUTUAÇÃO

Aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e um nove cento e nesta cidade de São Paulo, na sede do SETOR DE INVESTIGAÇA DE CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA - SICAT/DETEL .....

em meu cartorio, autuo o requerimento da vítima e demais peças pertinentes .....

.....

que adiante se segue M e, para constar, fiz este termo.

Eu, , escr ivão de polícia

José Salvador Rodrigues
Escrivão de Polícia

RELATADO

- Mod.

Bradesco

EXMO. DR. MAURICIO LEMOS PORTO ALVES – M.M. JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL.
FORUM MIN. MARIO GUIMARÃES
Viaduto Dona Paulina n. 80 – 16° andar

Instaure-se I.P.
A.R. este
SP. 09/4/01

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos Policiais e Processos.
Em 23 de 2 de 2001
Juiz de Direito
BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
Juiz de Direito

REF.- REPRESENTAÇÃO (QUEIXA)

Dr. C[illegible] Terra
Delegado de Polícia

BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco-SP e agências situadas em diversos locais nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 60.746.948/0001-12, por seus representantes abaixo assinados, vem, pela presente, informar que foi alertado da existência na rede mundial de Internet no "site" http://www.luispereira.com.br/, conectado ao provedor www.dominal.com.br, de mensagem criada por LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA, português, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. W611473-1, inscrito no CPF/MF sob o n. 001.134.388-50, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um n. 100, Jardim Acapulco, Guarujá, Estado de São Paulo, cujos termos constam do exemplar impresso, cópia anexa.

Como se verifica de uma simples leitura do referido documento, o texto contem graves ofensas, todas mentirosas, à imagem e ao conceito, ou à boa fama e à honra, do Requerente, Banco Bradesco S/A, configurando sua feitura e divulgação pela "Internet" um ou mais delitos, que deverão ser apurados e punidos, na forma da lei.

Na citada página há referências que caracterizam a prática dos ilícitos de calúnia e difamação, como se deflui das expressões que dela foram extraídas, a saber:

"ROUBO
ESTOU SENDO ROUBADO PELO BRADESCO

PODER JUDICIARIO-DIPO 1.1.4-22-FEV-2001-16:23 [illegible]

Bradesco

89

MAIS DETALHADA. OS ACONTECIMENTOS DE UMA VERSÃO

... O Banco me executou, teve audiência, pedi perícia, a Juíza não concedeu, ela disse entre outras palavras que eu não tinha era dinheiro para pagar a dívida.

Perdi e fui para o Tribunal, perdi de 2 votos a 1, recorri, perdi de 3 votos a 2,...

Recorri ao Supremo Tribunal e perdi...".

Agindo de forma continuada, o querelado, em 05/02/2001, voltou a inserir novas informações no já mencionado "site", insistindo no seu propósito de denegrir a imagem e a honra do Banco Requerente (ver documento anexo). Com isso, aumenta dia a dia os danos decorrentes, na medida em que, pela própria leitura da referida página observa-se que até o momento ela recebeu a visita de um número superior a 11 mil pessoas.

Os atos ilícitos praticados por intermédio da rede mundial da "Internet" tipificam delito que deve ser investigado pela Delegacia Especializada nesse sistema, ou seja, SETOR DE INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE ALTA TECNOLOGIA DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO – SECAT, localizada nesta Capital.

Assim, pede o Requerente se digne V. Exa. de ordenar as investigações e demais atos que se fizerem necessários, inclusive a oitiva do querelado, com a responsabilização do autor dos delitos, colocando-se à disposição para quaisquer diligências e providências que se façam necessárias.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2001.

BANCO BRADESCO S/A

Rogerio Wagner Cardoso
19.262

Maria de Lourdes De Blasi Q. Nobre
OAB 52.295

Jalil A. P. Sanchez
OAB/SP 122.978

Mod. 1.003-0

Sabendo ler e escrever, perguntado sobre os fatos, declarou: Que, o declarante comparece por meios próprios e espontaneamente a este Setor Especializado, na qualidade de representante legal do querelante, atualmente exercendo a função de Gerente Geral da Agência do Bradesco S/A - Brigadeiro Luiz Antonio - SP, acompanhado pelo advogado do Departamento Jurídico da empresa vítima, Dr. José Geraldo Vianna Júnior, inscrito na OAB/SP sob nº 128.281, o qual nesta oportunidade ratifica "in totum" os termos do requerimento datado de 19 de fevereiro de 2001, para instauração de inquérito policial contra o autor de uma páigna eletrônica caluniosa e difamatória contra a imagem da empresa vítima; que, a pessoa jurídica do Banco Bradesco S/A está sofrendo graves ofensas, todas mentirosas, afetando a imagem e ao conceito, ou à boa fama e à honra devido a divulgação pela Rede Internacional de Dados - Internet, por meio do *site* com endereço "www.luispereira.com.br", hospedado pelo provedor denominado "Dominal"; que, esclarece ainda que a pessoa jurídica tem e deve gozar de reputação e boa fama no meio social e que o site divulgado na Internet, traz expressões caluniosas e difamatórias, fazendo a sociedade desacreditar no conceito social da Instituição Financeira, fato que pode até gerar abalo do próprio sistema financeiro nacional; que, o Banco Bradesco em particular possui específica honrabilidade, baseado na sua idoneidade, a fim de conseguir seu escopo social, principalmente no que diz respeito a sua clientela e fornecedores; que, nesta mesma oportunidade o representante da empresa vítima, legalmente constituido,

conforme cópia da procuração que protesta seja juntada aos autos, requer todas as medidas necessárias no sentido de que a página ofensiva a honra da Instituição Bancária que representa, seja imediatamente retirada do "ar", pois sua continuidade agrava ainda mais a imagem e honra da empresa vítima; que, protesta também pela juntada aos autos, dos documentos que passa a fornecer (cópias reprográficas), sendo, decisão prolatada pela 1ª V. Cível do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, nos autos do processo nº 402/96 e 780?98; decisão do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, nos autos do processo nº 0735432-5; e decisão do 1º Tribunal de Alçada Civel de São Paulo, consubstanciado no recurso extraordinário nº 746543-0/02. Nada *mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade Policial, pelo declarante, pelo advogado e por mim, escrivão de polícia que o digitei.*

Autoridade :

Declarante :

Advogado :

Escrivão :

Bradesco

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, em Osasco -SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Diretores infra-assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador ROGÉRIO WAGNER CARDOSO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.331.056/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob nº 905.956.708-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 502, em São Paulo - SP., para o fim especial de se apresentar em nome do Outorgante, junto à D. Autoridade Policial, na Representação Criminal em face de LUIZ MANUEL DOS REIS PEREIRA, podendo ainda, dito procurador, ratificar os Termos da Representação Criminal mencionada, prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, firmar compromissos e praticar, enfim, tudo o mais que necessário for para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Osasco, 5 de março de 2001.

Rita [illegible]li Corrêa

2º CARTÓRIO OSASCO

BANCO BRADESCO S.A.

Ageo Silva

Antonio Fernando Burani

2º SERVIÇO NOTARIAL DE OSASCO-SP

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de Ageo Silva e Antônio Fernando Burani, do que dou fé.-

OSASCO – SP, 05/ABRIL/2001.

Em Test.º da verdade

BEL. ANTÔNIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO SUBSTITUTO
KAREEN TEIXEIRA ZANOTTI - MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA

Mod. 1.003-0

Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE TELEMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL
SETOR DE INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA
- SICAT -
Rua Brigadeiro Tobias, 527 17º andar - Luz - CEP 01032-902 - São Paulo/SP.
Fone (011) 227-1928 - Fax 228-0056

RELAÇÃO DE REMESSA DE EXPEDIENTES DIVERSOS

Nº 162/2001

Do : DEPARTAMENTO DE TELEMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL – SETOR DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA / **SICAT – DETEL**

PODER JUDICIÁRIO
26ª VARA CRIMINAL
18 JUL 16 23
PROTOCOLO 000177

Ao :
Ao Excelentíssimo Senhor,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CRIMINAL CENTRAL
FÓRUM MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
Av. Dr. Abrão Ribeiro, 313 – Barra Funda – Cep 01133-020
N E S T A

Nº de ordem	*NATUREZA*	*ASSUNTO*	*OBS*
01	***Ofício nº 150/2001***	***Encaminha cópia de I.P. nº 06/01 -***	***SICAT***

Emitido em 17.07.2001

Escripol – A.Rapchan

Recebido em ___/___/_____

(nome/assinatura – carimbo)

- SICAT -
Rua Brigadeiro Tobias, 527 17º andar - Luz - CEP 01032-902 - São Paulo/SP.
Fone (011) 227-1928 - Fax 228-0056 – E-mail **secrin@policia-civ.sp.gov.br**

São Paulo, 17 de julho de 2001.

Ofício DETEL SICAT nº 150/2001- ars

REF. QUEIXA-CRIME nº 050.01.039977-1 (controle 778/01),

Meritíssimo Juiz de Direito:

Em atendimento à solicitação contida no Ofício datado de 10 de julho do corrente, referente a queixa-crime supra referenciada, encaminho a Vossa Excelência xerocópia do Inquérito Policial nº 006/01, esclarecendo que tal reprodução se deu a partir da cópia dos autos, visto que o inquérito foi relatado e encaminhado ao Juízo em 14.05.2001 e até esta data não mais retornou.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcelo Teixeira Lima
DELEGADO DE POLÍCIA ASSISTENTE
SICAT

Ao Excelentíssimo Senhor,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CRIMINAL CENTRAL
FÓRUM MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313 – Barra Funda – Cep 01133-020
N E S T A